



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM RODOLFO GIANNETTI GEO E
A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR
INTERMÉDIO DA SUPRAM/NM PARA ADEQUAÇÃO
DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento o

doravante designado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a o ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM/NM

conforme delegação prevista na Resolução SEMAD nº 2.544, de 24 de outubro de 2017, com sede na SUPRAM/NM, localizada na

_____, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha



licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que em 12/09/2018 a empresa apresentou requerimento – para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o protocolo de nº RO159346/2018.

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando ao COMPROMISSÁRIO A COMPROVAÇÃO da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Considerando que o empreendimento foi autuado por meio dos Autos de Infração nº 180676/18, 180677/2018, 180678/2018, 180679/2018, 180680/2018 tendo sido aplicadas as penalidades de multa e suspensão de suas atividades em razão da operação sem a devida licença ambiental;

Considerando que o COMPROMISSÁRIO visa regularizar ambientalmente as atividades desenvolvidas no Empreendimento: Fazenda Santa Teresinha – LOC – PA nº 02569/2015/002/2017 do empreendedor Rodolfo Giannetti Geo, cujo processo se encontra em análise técnica e jurídica da COMPROMITENTE;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.



Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Os prazos estabelecidos nesta cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

O COMPROMISSÁRIO se obriga:

Item	Descrição	Prazo
01	Instalar dispositivos de inspeção antes do tanque séptico e após o filtro anaeróbico de todas as fossas sépticas, com finalidade de facilitar o monitoramento. Apresentar memorial fotográfico.	60 dias
02	Instalar depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, com cronograma de execução e acompanhado de ART. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá obedecer as diretrizes da NBR 11.174/1.990.	60 dias
03	Implantar local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) que deverá obedecer as diretrizes da NBR 12.235/1.992. O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação, conforme a classe e reciclagem dos resíduos.	60 dias
04	Dar destinação ambientalmente correta para os resíduos comuns e perigosos na fazenda Santa Teresinha e apresentar comprovação.	Durante a vigência do TAC.
05	Reparar a pista de lavagem de veículos e suas canaletas, bem como a caixa SAO.	30 dias



06	Instalar caixa SAO ligada ao dique de contenção do Tanque de Diesel.	30 dias
07	Apresentar à SUPRAM NM a ficha sanitária animal completa do IMA, trimestralmente, de modo a comprovar a estabilização do rebanho existente em regime de confinamento em 7000 animais. Em relação à criação extensiva deverá ser observada a área de pastagem prevista no FCE, estando o número de cabeças limitados conforme a capacidade por UA.	Durante a vigência do TAC.
08	Realizar, trimestralmente, com a primeira campanha 30 dias após a assinatura do TAC, monitoramento do trecho do curso d'água (sangradouro do rio verde Grande), que margeia a propriedade. A apresentação e a avaliação dos resultados deverá ser realizada conforme classificação e enquadramento dos corpos d'água (DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008; Resolução CONAMA nº 357/2005), bem como adotar a metodologias do Índice de Qualidade das Águas (IQA) e do Índice de Estado Trófico (IET) propostas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM.	Durante a vigência do TAC.
09	A operação do empreendimento está condicionada aos resultados obtidos na pesquisa hidrogeológica da bacia do rio Salobro. Ressalta-se que o volume explotado, na operação do empreendimento, deverá estar dentro do volume máximo outorgado na pesquisa hidrogeológica da bacia do rio Salobro uma vez o empreendimento está localizado no mesmo aquífero objeto da pesquisa.	Durante a vigência do TAC
10	Caso durante a execução dos estudos forem identificados sinais de superexploração do aquífero tais como: intensificação do cone de rebaixamento evidenciado através dos mapas potenciométricos, secamento de poços tubulares na área da fazenda ou em propriedades vizinhas, necessidade de rebaixamento de bombas ou quaisquer outros sintomas de que as captações estejam acima da capacidade de produção do aquífero, a exploração deverá ser reduzida imediatamente a nível suficiente para reverter esta tendência, adequando-se a escala do empreendimento a nova realidade.	Durante a vigência do TAC
11	Realizar leitura mensal nos horímetros e hidrômetros dos poços tubulares e acumular os dados em planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM NM junto ao relatório de cumprimento do TAC. (Obs. Até 31 de Julho / Até 30 de Janeiro). A planilha deverá conter identificação do poço com coordenada.	Durante a vigência do TAC
12	Medição do Nível Estático: A cada 30 dias em todos os poços (parados, em operação e piezométricos). Os poços deverão ser desligados, no mínimo, 24h, e realização das medidas com 12 e 24h.	Mensal

[Handwritten signature]
ap



13	Medição do Nível Dinâmico: Deverá ser realizada, a cada 30 dias, em todos os poços utilizados pelo empreendimento.	Mensal
14	Para o monitoramento dos níveis estáticos, deverá ser entregue também um mapa com a linha de fluxo e o relatório com as implicações no modelo hidrogeológico local.	Mensal
15	Apresentar análise do impacto da exploração de água do empreendimento dentro da pesquisa hidrogeológica da bacia do rio Salobro	Durante a vigência do TAC
16	Formalizar outorga para o poço tubular identificado no auto de fiscalização 138343/2018, no ponto de coordenadas planas LONGITUDE: 639068,41mE; LATITUDE: 8233182mS – DATUM WGS84).	60 dias
17	Instalar hidrômetro e dispositivos para medição do nível estático em todos os poços para análise de água.	30 dias
18	O empreendedor, como medida compensatória, deverá apoiar medidas e ações do Comitê da Bacia do Verde Grande para assegurar a preservação e qualidade ambiental da bacia do Verde Grande. As referidas medidas e ações serão estipuladas, em comum acordo, entre o compromissário e respectivo comitê, por meio de documento formal, no qual constará o prazo, ações e condições a serem assumidas pelo empreendedor, ficando limitado o valor total a ser gasto em R\$40.000,00.	Durante a vigência do TAC.
19	Implantar sistema de compostagem dos dejetos dos caprinos e ovinos, que atendam os requisitos de controle ambiental definidos no art. 10º da Resolução CONAMA nº 481/2017.	60 dias
20	Dar destinação ambientalmente adequada a todos os resíduos sólidos gerados no abatedouro frigorífico (graxaria, os provenientes das linhas verde e vermelha, couro, resíduos comuns)	Durante a vigência do TAC.
21	Dar destinação adequada às carcaças de animais que não estiverem aptas à comercialização.	Durante a vigência do TAC.
22	Realizar mensalmente o monitoramento da ETE, especialmente no período de início de operação (star-up). Após esse período as análises poderão ter frequência trimestral.	Durante a vigência do TAC.
23	Realizar o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados pelos funcionários do abatedouro-frigorífico.	Durante a vigência do TAC.
24	Apresentar autorização do IMA para operação do abatedouro frigorífico.	30 dias
25	Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do	Durante a vigência do



	órgão ambiental.	TAC.
26	Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência do TAC.
27	Fica vedada qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Deverá ser preservada a Área Diretamente Afetada (ADA) e área de 250 metros de seu entorno.	Durante a vigência do TAC.
28	Apresentar relatório sobre a realização de todas as medidas inseridas neste TAC.	Semestralmente
29	Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle.	Durante a vigência do TAC.
30	Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agronômicos.	Anual até 31 de janeiro do ano subsequente.
31	Executar o automonitoramento dos resíduos sólidos, bem como dos efluentes líquidos, em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: Caixa separadora de água e óleo CSAO e Sistema de Tratamento doméstico), conforme Anexo I.	Durante a vigência do TAC.
32	Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.	Durante a vigência do TAC.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Anexo I

1. Resíduos Sólidos

Observação: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo Anual iniciando a contagem a partir da celebração do presente Termo de ajustamento de conduta.

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário
estocada)

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade

9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

2. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento.	Temperatura, DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, agentes tensoativos, coliformes termotolerantes, Nitrato total, Sódio total e fósforo total.	Semestral



Montante e jusante do corpo receptor, se houver.	Realizar e apresentar a avaliação dos resultados conforme classificação e enquadramento dos corpos d'água (DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008; Resolução CONAMA nº 357/2005), bem como adotar a metodologias do Índice de Qualidade das Águas (IQA) e do Índice de Estado Trófico (IET) propostas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM.	Trimestral
--	---	------------

Obs. Apresentar **Anualmente** à SUPRAM NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO DE BENS.

Adicionalmente às obrigações acima transcritas, o COMPROMISSÁRIO, à título colaborativo, considerando a relevância de contribuições voltadas à estruturação e ao aparelhamento dos órgãos ambientais, assim o fazendo como ato de mera liberalidade e, portanto, sem importar atenuação, minimização ou compensação de danos e/ou passivos ambientais, se compromete a doar à SUPRAM/NM, os seguintes bens no prazo de 30 dias:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	Quant.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 18.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; VAZAO DE AR MINIMA/HORA: 700 M3/H; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: MAXIMA CLASSE C; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	03	R\$2000,00	R\$6000,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 22.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE	05	R\$2.100,00	R\$10.500,00



	OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; VAZAO DE AR MINIMA/HORA: 700 M3/H; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: MAXIMA CLASSE C; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;			
3	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 24.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; VAZAO DE AR MINIMA/HORA: 700 M3/H; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: MAXIMA CLASSE C; COMPRESSOR: ROTATIVO; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; SERPENTINA DO EVAPORADOR: COBRE; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES;	06	R\$2.200,00	R\$13.200,00
	TOTAL			R\$29.700,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao COMPROMISSÁRIO, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do COMPROMISSÁRIO, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará o COMPROMISSÁRIO, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – (valor a ser definido conforme porte e potencial poluidor no decreto) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime o COMPROMISSÁRIO da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, o COMPROMISSÁRIO e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do COMPROMISSÁRIO e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo COMPROMISSÁRIO e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2018.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM/NM

Pelo COMPROMISSÁRIO:

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM RODOLFO GIANETTI GÉO E A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento o

, neste ato representado por

conforme Estatuto Social e procuração constantes no processo, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, celebrado em 21 de dezembro de 2018, perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, aqui representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI, , conforme delegação de competência outorgada pela Resolução SEMAD Nº 2.544, de 24 de outubro de 2017, localizada na AV. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, com fundamento no art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições infra elencadas, restando inalteradas as demais cláusulas do referido termo:

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que o TAC celebrado entre a SEMAD e o empreendedor, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, expira em 21 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Grupo de Desenvolvimento Econômico (Deliberação GDE nº 02/20), em 14 de janeiro de 2020, determinou como prioritária a análise da LOC referente ao Empreendimento, encaminhando o processo para a SUPPRI;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TAC, de acordo com as seguintes disposições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Ficam acrescidos e/ou modificados, à cláusula segunda do termo ora aditado, os seguintes itens:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Item	Descrição	Prazo
01	Encaminhar comprovante de destinação ambientalmente correta para os resíduos comuns e perigosos, incluindo as carcaças e resíduos de graxaria	Anualmente, com registros mensais
02	Apresentar resultado do monitoramento trimestral do trecho do curso d'água que margeia a propriedade, como já realizado anteriormente (DN COPAM/CERH nº01/2008) apontando os parâmetros fora dos limites legais e com plano de ação para cada um deles.	Semestralmente
03	Realizar monitoramento quantitativo dos poços tubulares e apresentar o resultado compilado em planilhas	Semestralmente, com monitoramento mensal
04	Apresentar o status das medidas compensatórias de apoiar ações do Comitê da Bacia do Verde Grande para assegurar a preservação e a qualidade ambiental da bacia.	Semestralmente
05	Realizar monitoramento da ETE e apresentar resultados compilados em planilhas (Temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, agentes tensoativos, coliformes termotolerantes, nitrato total, sódio total e fósforo total)	Semestralmente, com monitoramento mensal
06	Apresentar relatório das práticas de manejo e conservação do solo adotadas	Semestralmente
07	Monitorar os níveis estáticos e dinâmicos dos poços, com a elaboração de gráficos mensais e relatório semestral consolidado com as implicações no modelo hidrogeológico local.	Semestralmente, com monitoramento mensal

Os prazos indicados no quadro acima contam-se a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO TAC

Integra o presente instrumento o Relatório Técnico, constante no SEI nº 1370.01.0056235/2020-75, com os devidos dados e informações comprovando o cumprimento pelo Empreendedor do Termo ora aditado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (DOIS) anos a partir da sua assinatura ou até a emissão da Licença de Operação Corretiva, devendo ainda ser observado os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA, protocolado 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, e mediante a concordância da COMPROMITENTE.

CLAUSULA QUARTA– DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E por estarem de ajustes e acordos, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, legítimos efeitos de direito na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2020.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente de Projetos Prioritários – SUPP

Pelo COMPROMISSÁRIO: